

Id:09FEC5D3D368F3BE

www.santanadopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

PORTARIA PMS Nº 094/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DESIGNA **SERVIDORA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. Maria José de Sousa Moura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato da INEXIGIBILIDADE 005/2023, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA DESEJO DE MENINA EM COMEMORAÇÃO AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA ISABEL RODRIGUES GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 612.875.293-48, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

MARIA JOSE DE Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA DE

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao obieto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -PI. 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIA JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Gades 2023.04.04 09:54:32 03:00

MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA Prefeita Municipal

ld:1518F196BFB8F332



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro da Praia/Pl

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cajueiro da Praia-PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajueiro da Praia-Pl, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 337/2017,

- Art. 10 Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cajueiro da Praía-Pl, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ocesso de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, pare n linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos
- § 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente venha a ie tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, endo substituído por outro conselheiro.

Art. 20 Integram a Comissão Especial os seguintes:

- _ IOHNNY KENNEDY PENHA DE CASTRO representante governamental
- THAYSE DAMASCENO representante governamental
- MARINA FREITAS DE SOUSA representante sociedade civil
- MAYSA DE SOUSA REIS representante sociedade civil
- 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes overnamental, este será substituído por: ELIVANIA BRASIL DE OLIVEIRA
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes sociedade civil, este será substituído por: DOMINGOS PASCOAL ALVES DE SOUZA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RUA DOMINGOS CONSTANTINO N: 310 CENTRO - CAJUEIRO DA PRAIA-PI





- Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) días, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimei dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, uvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências
- Comunicar ao Ministério Público
- Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério

- Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na
- iegisiação locai;

 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras
 de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias
 e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da
- votação;
 Se utilizadas umas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de umas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
 Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
 Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



(Continua na próxima página)